## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

====CGC 75,924,290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85,740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladocste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 316/2003

DATA: 21 de março de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Comodato, à Empresa JOSÉ BOTTEGA E CIA LTDA, à título de incentivo, para instalação de indústria e comércio no Município de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Comodato, um lote com 1.796,15 m², subdivisão do lote nº 02 da Quadra nº 09, do Núcleo APAE, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, à empresa "José Bottega e 05.025.550/0001-89, que construirá um pré-moldado Cia Ltda", CNPJ nº 10m x 15m, totalizando 150 m², para a instalação de uma chapeação de veículos, objetivando serviços de manutenção e reparação de automóveis, que produzirá de 03 a 05 empregos diretos.

Parágrafo Único. A Cessão que trata o caput deste artigo, terá prazo determinado por um período de 10 ( dez ) anos, prorrogável por igual período, sendo que poderá ser extinto, se a Empresa deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º. As normas e exigências para a presente Cessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Parágrafo Unico. O Comodatário não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art. 3°. Fica revogada a Lei n° 286/2002, de 21 de maio de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, vinte e um dias do mês de março de dois

**ZÚCO WEILER** Prefeita Municipal

PUBLICADO BENTRAD

2.466 EDICÃO:

27.03.03 DATA: \_\_

mil e três.